



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 DEZ 2013

170/13

AO EXPEDIENTE
Em: 04 DEZ 2013

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 331 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.



EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, que ‘Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações – CECON’”.

Senhores Deputados, este Projeto de Lei em tela tem por escopo alterar a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, relativa a normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON.

Assim, a presente propositura visa à inclusão do artigo 16-A, na Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, a fim de regular a data-limite para o repasse mensal dos valores consignados em folha de pagamento aos respectivos consignatários, matéria essa, não contemplada em sua redação original.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 DEZ 2013

iguanote
Servidor (nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 DEZ 2013

Protocolo: 062/13
Processo: 062/13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações – CECON”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do artigo 16, conforme segue:

“Art. 16-A. Os valores mensais relativos às consignações serão repassados aos consignatários até o 15º (décimo quinto dia) do mês subsequente ou, sendo esta data fim de semana ou feriado, no 1º (primeiro) dia útil posterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.